



PROCESSO Nº 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO E ASSESSORIA DE SOFTWARE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 675, Novo Jardim Belém, cidade de Descalvado/SP, inscrita no CNPJ: 54.021.647/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sebastião José Ricci**, brasileiro, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 8.812.774-6, inscrito no CPF/MF nº 549.738.728-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Descalvado, nº 242, Bairro Vila Brasil, CEP 13.690-000 doravante denominada **CONTRATANTE** e **HORA SOL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIO LTDA.**, com sede na Avenida Jorge Haddad, 552, Vila Xavier, Araraquara, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.399.542/0001-57, neste ato representada por seu sócio **Sergio Herminio Fausto**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.866.362 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 155.870.378-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Gennaro Granata, nº 633 – Jardim Botânico, CEP 14.805-010, na cidade de Araraquara –SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E ASSESSORIA SOFTWARE** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento particular.

OBJETO DESTE CONTRATO

As partes acima contratam entre si, mediante as Cláusulas abaixo, o fornecimento e prestação de serviço de assessoria no sistema de ponto eletrônico.

Cláusula 1ª - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviço de assessoria no sistema de ponto e atualizações de versões sempre que disponíveis para a **CONTRATANTE**, no período determinado na cláusula 5ª, sendo considerado como suporte técnico o atendimento por meio de telefone, via fax ou Internet, no horário comercial das 08h00min às 17h30min horas, exceto Sábados, Domingos e Feriados; de acordo com anexo I.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de operação indevida e quaisquer alterações efetuadas no sistema de ponto, sem a sua autorização expressa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e

J.O.
D.F.
R



Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

Câmara Municipal
Descalvado-SP
046

seis reais), sendo R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensais, em conformidade com a proposta apresentada, com vencimento no dia 19 de cada mês.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato serão empenhadas no exercício de 2020 do Orçamento da Câmara Municipal, onerando a seguinte dotação orçamentária 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

Cláusula 4ª – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 13 de março de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Único - Em havendo prorrogação do prazo contratual os valores serão reajustados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 últimos meses.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula 5ª - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Único – Os acréscimos e supressões referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO de serviço, preço e eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

Cláusula 6ª - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções e procedimentos:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA, com justificativa, suspender a execução do contrato;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA, a qualquer título, serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se a CONTRATADA recolher o valor correspondente a essas multas, diretamente na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, antes do processamento destas faturas;
- d) as penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA das

[Handwritten signature]
J. V.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

